



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/1

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 325 de 06 de agosto 2020,
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO 07/1171 de 06 de
agosto 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município, torna público a seguinte errata:

No corpo do Art 2º no § 3º nas alíneas “d” e “g” dizem:

d) Fica proibido a permanência igual ou superior a 18 (dezoito) anos de pessoas que não fazem parte da partida, ou seja, não está permitida torcida.

Leia-se: d) Fica proibida a permanência de pessoas menores de 12(doze) anos nestes locais.

g) Só será permitida a utilização por pessoas com idade.

A referida alínea deve ser desconsiderada.

Gabinete da Prefeitura de Ibiporã, 07 de agosto de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município.